



aprev

DO SERVIDOR

MATERIAL EXPLICATIVO PLANO DE BENEFÍCIOS REGIONAL

Este material oferece uma explicação resumida das principais regras do seu Plano de Benefícios.

Aproveite a leitura e lembre-se que as regras completas e todas as informações adicionais, encontram-se disponíveis no regulamento do seu plano.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O Regime de Previdência Complementar tem o objetivo de oferecer uma proteção a mais ao trabalhador durante a aposentadoria.

É, portanto, uma segurança previdenciária adicional àquela oferecida pela previdência obrigatória, trata-se de uma forma de gerar renda futura, uma vez que os valores recebidos a título de aposentadoria podem não ser suficientes para manter o padrão de vida.

Na Previdência Complementar o benefício será pago com base nas **reservas acumuladas** ao longo dos anos de contribuição, ou seja, o que o participante contribuiu ao longo de sua vida profissional formará a poupança que será utilizada no futuro para o pagamento de seu benefício. Esse sistema é conhecido como Regime de Capitalização.

As entidades de Previdência Complementar podem ser destinadas ao público geral ou a um grupo específico de pessoas, isso é o que diferencia Entidades Abertas e Fechadas.



Entidades Fechadas

É oferecida e administrada por instituições privadas sem fins lucrativos, e a oferta é condicionada ao vínculo empregatício por isso os planos são destinados a grupos específicos de pessoas. São fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), órgão do Ministério da Previdência Social.



Entidades Abertas

É operacionalizada por bancos e seguradoras, com a comercialização de planos individuais ou empresariais a qualquer pessoa, tem fins lucrativos e são fiscalizadas pela Superintendência de Seguros (SUSEP).

VANTAGENS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- ✓ **Facultatividade:** Por ser um regime facultativo, o participante opta por aderir voluntariamente.
- ✓ **Autonomia:** As regras de concessão de benefícios são flexíveis e são definidas no Regulamento do Plano.
- ✓ **Poupança Individual:** As contribuições são acumuladas em uma conta individual para serem utilizadas no futuro pelo próprio participante.
- ✓ **Coberturas de Risco:** são serviços disponibilizados aos participantes para prever cobertura adicional em casos de morte ou invalidez.
- ✓ **Dedução no IR:** Os valores destinados à previdência são passíveis de dedução no cálculo do Imposto de Renda em até 12% da renda.
- ✓ **Direito sucessório:** Os planos de previdência complementar são soluções que oferecem flexibilidade e liquidez na sucessão, sendo uma forma ágil para transferência do patrimônio, pois os recursos são destinados aos beneficiários indicados.

Você sabia?

ENTIDADE

Organizações mantidas para administração dos recursos previdenciários.



PARTICIPANTE

É a pessoa que adere e permanece filiado ao plano de previdência administrado por uma Entidade de Previdência Complementar



PATROCINADOR

É a pessoa jurídica que institui e patrocina o Plano de Benefícios para seus membros



PLANO DE BENEFÍCIOS

Conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários



BENEFICIÁRIOS

Pessoa livremente indicada pelo participante para receber o pagamento relativo ao benefício, em caso de morte do participante



APREV do Servidor

Plano de Benefícios Regional

É o Plano de Benefícios destinado aos servidores públicos, conforme definição da Lei de instituição da Previdência Complementar do Ente Federativo.

O plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida, onde o valor do benefício é estabelecido apenas no momento da concessão e será com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva.

✓ ADESÃO

1	Participante Patrocinado	A inscrição no Plano é de forma automática desde a data da nomeação
2	Participante Facultativo	Formalizada pela Adesão que poderá ser online (pelo site da Entidade) ou por meio de atendimento pessoal

As inscrições realizadas por meio da Adesão Online serão enviadas às patrocinadoras até o dia 10 do mês subsequente ao da formalização da inscrição, por meio de arquivo de movimentação, para implantação na folha de pagamento.

Quando a inscrição é automática, o participante tem o prazo de 90 dias após a nomeação para realizar opção negativa, ou seja, caso opte por se desvincular do Plano de Previdência Complementar deve solicitar o cancelamento através de formulário próprio. Os formulários de cancelamento deverão ser enviados à APREV do Servidor até o último dia útil do mês da solicitação.



Ao fazer a adesão, o participante deve optar pelo Regime de Tributação até o último dia útil do mês seguinte à adesão ao plano.

Caso não se manifeste neste período, o seu regime de tributação será o Progressivo. A opção pelo regime de tributação é irretratável.

APREV do Servidor

Plano de Benefícios Regional

✓ CONTRIBUIÇÃO

Para entender a forma de contribuição é muito importante que fique claro o conceito do Salário de Participação (Art. 15 do Regulamento), que é a base de cálculo para a Previdência Complementar.

		Incidência de percentual, conforme previsão de contrapartida estabelecida em disposições legais do Patrocinador, respeitando os limites.	Participante Patrocinado
1	Contribuição Normal Obrigatória	Valor livremente escolhido pelo Participante, respeitando o mínimo legal de 1% (um por cento) da remuneração mensal, excluídos os valores pagos a título de ajudas de custo e quaisquer outros pagamentos de reembolso ou indenização.	Participante Facultativo
2	Contribuição Voluntária Opcional e mensal	Valor livremente escolhido pelo Participante, respeitando o mínimo legal de 1% (um por cento) do Salário de Participação	Participante Patrocinado e Facultativo
3	Contribuição Facultativa Opcional e esporádica	Valor livremente escolhido pelo Participante, respeitando o mínimo legal de 1% (um por cento) do Salário de Participação	Participante Patrocinado e Facultativo
4	Contribuição de Risco Opcional e mensal	Valor destinado à contratação da Parcela Adicional de Risco junto a sociedade seguradora, para dar cobertura de morte ou invalidez, conforme critérios estabelecidos em contrato de seguro.	Participante Patrocinado e Facultativo

O Patrocinador contribuirá para a formação da poupança previdenciária do Participante Patrocinado por meio da Contribuição Normal de Patrocinador, obrigatória e mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Normal de Participante

✓ **ADESÕES e CONTRATAÇÕES**

Previdência Complementar – Adesão online no web site da APREV do Servidor ou por preenchimento de proposta.

Cobertura de Risco – Consultor indicado pela APREV do Servidor fará contato.

Contribuição Facultativa – Encaminhar e-mail à para APREV do Servidor solicitando emissão de boleto bancário e indicando o valor e mês de competência.

✓ **ALTERAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

O participante pode alterar o percentual da Contribuição Normal e o valor da Contribuição Voluntária, até o mês de maio de cada ano, passando a vigorar a partir de julho. Essa alteração é, preferencialmente, realizada via Área do Participante no site da entidade.

Para os participantes com ingresso automático é concedido o prazo de 90 dias, a partir da data de nomeação, para alterar o percentual aplicável correspondente à Contribuição Normal de Participante. Após esse prazo, a solicitação deverá ser feita até o mês de maio de cada ano, passando a vigorar a partir de julho.

A Área do Participante dentro do site estará liberada após a 1ª contribuição ao plano, assim, caso o participante decida alterar a contribuição e ainda não tenha acesso, a solicitação poderá ser formalizada através de formulário próprio.

✓ **SUSPENSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

O Participante pode, mediante formulário próprio, a cada período de 36 (trinta e seis) meses, suspender suas contribuições para o Plano por no máximo 12 (doze) meses ininterruptos ou não.

Caso o participante não informe a interrupção, decorridos 12 (doze) meses o Participante retomará suas contribuições.

✓ **CANCELAMENTO**

Deverá ser formalizado através de formulário próprio.

Se a solicitação ocorrer dentro do prazo de 90 dias, a partir da data de nomeação, a Entidade providenciará o cancelamento da inscrição com direito à restituição das contribuições, corrigidas pela variação da quota do Plano, e devolvidas à respectiva fonte pagadora.

✓ BENEFÍCIOS

O objetivo dos planos de benefícios de caráter previdenciário é o de complementar os benefícios oferecidos pelo regime obrigatório de previdência social. Podem garantir o pagamento de um benefício ao próprio participante do plano ou aos seus beneficiários.

A forma de recebimento do saldo acumulado se dá através do recebimento de um benefício quando atingidos os critérios

BENEFÍCIOS

Aposentadoria Programada

A Aposentadoria Programada será concedida ao Participante que a requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- 50 (cinquenta) anos de idade;
- 60 (sessenta) Contribuições mensais ao Plano; e
- extinção do vínculo com o Patrocinador.

Consiste em um benefício de Renda Mensal calculado na forma escolhida pelo Participante, que poderá ser:

- Renda mensal por prazo determinado - calculada pela transformação do saldo em renda mensal a ser paga pelo prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos.
- Renda mensal por prazo indeterminado - calculada com base no saldo e na expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial.
- Renda mensal por percentual - calculada pela transformação do saldo em renda mensal a ser paga pela aplicação de percentual entre 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) e 2% (dois por cento), a critério do Participante.

Lembrando que na data da concessão do benefício poderá ser pago de uma só vez até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, a título de antecipação de renda!

Aposentadoria por invalidez

A Aposentadoria por Invalidez será devida ao Participante que venha a ser considerado inválido e tiver direito a receber a Aposentadoria por Invalidez pelo regime de previdência social a que estiver vinculado.

Pensão por morte

Será devida aos Beneficiários designados pelo participante em razão do seu falecimento.

✓ DESLIGAMENTO DA PATROCINADORA

Quando há o desligamento do servidor com a patrocinadora, ao participante são ofertadas opções denominadas Institutos.

Após o recebimento da informação sobre o desligamento pela Patrocinadora e com o ato formal de desligamento o participante poderá optar pela modalidade que lhe seja mais interessante.

INSTITUTOS

Autopatrocínio

Nesta opção existe a possibilidade de o participante manter o seu plano de previdência ativo, optando por continuar contribuindo para o Plano de Benefícios, sendo responsável por sua contribuição e a do Patrocinador. Uma das vantagens do autopatrocínio é a manutenção do plano de previdência em uma instituição sem fins lucrativos que oferece condições mais vantajosas em termos de taxas de administração.

Benefício Proporcional Diferido

É a opção que o participante tem de receber o benefício da aposentadoria complementar em um tempo futuro, no valor proporcional ao tempo de contribuição. Nesta modalidade o participante continua fazendo parte do Plano de Benefícios, porém não há obrigatoriedade de continuar contribuindo. Nesse caso o fundo funciona como um investimento financeiro, isto é, aplica o seu dinheiro até o momento que você preencher os requisitos para a aposentadoria ou desejar resgatar.

Portabilidade

É o direito que o participante tem de transferir 100% da sua reserva acumulada para outro plano de previdência de interesse, seja fechada ou aberta, sem incidência de impostos e sem onerar o participante.

Resgate

É a opção que assegura o direito de resgatar 100% do saldo da conta do plano de previdência. No momento do recebimento do resgate, há incidência de Imposto de Renda